

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Publicado em: 22/07/2011 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 76
Órgão: Ministério das Comunicações /Gabinete do Ministro

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais com o objetivo de:

I - constituir redes digitais locais de comunicação nos municípios brasileiros;

II - promover a produção e oferta de conteúdos e serviços digitais;

III - facilitar a apropriação de tecnologias da informação e da comunicação pela gestão pública local e pela população, de maneira coordenada e integrada entre esferas dos poderes públicos e da sociedade; e

IV - constituir, quando possível, enlaces de conexão entre os municípios e infraestrutura óptica nacional (backhaul). (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

Art. 2º As Cidades Digitais serão implementadas por meio das seguintes ações:

~~I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à Internet, de acordo com as especificidades de cada município, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas;~~

~~I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, de acordo com as especificidades de cada município e das regiões administrativas do Distrito Federal, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas; (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))~~

I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de backhaul, de acordo com as especificidades de cada município e das regiões administrativas do Distrito Federal, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas; (redação dada pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

~~II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população em espaços de grande circulação;~~

II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população; (redação dada pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

III - qualificação e apoio a espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais, tornando-os centros irradiadores de informação e de integração das comunidades nas áreas onde são instalados, promovendo a comunicação comunitária;

IV - formação e pagamento de bolsas para Agentes de Inclusão Digital, para que estes atuem como monitores e multiplicadores em espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais;

V - apoio à formação continuada de servidores públicos na apropriação de tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas de uso na gestão pública para a promoção da cidadania;

VI - promoção de iniciativas conjuntas de capacitação, em parceria com outros programas sociais e institucionais do governo federal, voltadas para garantir a usabilidade dos equipamentos instalados por meio da adoção de metodologias que aproximem os indivíduos digitalmente excluídos de tecnologias da informação e da comunicação; e

VII - apoio a Projetos de Inovação de Conteúdos Criativos e Aplicações Digitais para utilização em governos eletrônicos municipais e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de linguagem compatíveis com as diversas realidades culturais locais.

Art. 3º As ações de implantação das Cidades Digitais serão implementadas pelo Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, em parceria com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 3º-A. As ações de implantação de infraestrutura, tanto no município quanto para a construção de backhaul, poderão ser executadas por meio de recursos oriundos de emendas parlamentares. (incluso pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

~~§ 1º A execução prevista no caput deste artigo será realizada pela Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás, diretamente e tendo por base Plano de Trabalho previsto em Acordo de Cooperação, a ser firmado com o Ministério das Comunicações. (incluso pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))~~

§ 1º A execução prevista no caput deste artigo será realizada pela Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás, segundo orientações do Ministério das Comunicações. (redação dada pela [Portaria nº 4.019, de 5 de novembro de 2021](#))

§ 2º O ~~Plano de Trabalho a que se refere o § 1º~~ deverá especificar, entre outros pontos, os municípios a serem atendidos e os prazos previstos para instalação. (Incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#)) (Revogado pela [Portaria nº 4.019, de 5 de novembro de 2021](#))

§ 3º Poderão ser utilizados para a execução das ações previstas neste artigo recursos oriundos de emendas parlamentares, de investimento, que sejam destinadas à Ação Orçamentária OOPA (Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás- Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados). (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 4º A Telebrás e a Secretaria de Inclusão Digital realizarão estudo com o fim de verificar a viabilidade técnica de execução das programações orçamentárias referidas no § 3º. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, a correção das programações decorrentes das emendas parlamentares será efetuada na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 6º A Telebrás se valerá dos meios e procedimentos regulares para a execução direta, de acordo com as suas possibilidades, podendo contratar empresa para elaboração de projetos e implementação de obras, em conformidade com a legislação vigente. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 7º A implantação do *backhaul* poderá ser utilizada para conexão à infraestrutura de empresas com as quais a Telebrás venha a firmar parcerias e compartilhar a infraestrutura implantada. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 8º A ~~infraestrutura implantada~~ será de propriedade da Telebrás, que poderá firmar parcerias com empresas de telecomunicações e provedores de acesso à internet para garantir a ampliação de acesso e a qualidade dos serviços prestados à população. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 8º A Telebrás poderá firmar parcerias com empresas de telecomunicações e provedores de acesso à internet para garantir a ampliação de acesso e a qualidade dos serviços prestados à população, ou poderá transferir a infraestrutura implantada para o município, juntamente com a gestão e a manutenção da rede, mediante a celebração de instrumento específico, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica,

elaborado pela Telebrás, específico para cada caso. (Redação dada pela [Portaria nº 4.019, de 5 de novembro de 2021](#))

~~§ 9º Para a implantação da rede metropolitana, a Telebrás deverá necessariamente celebrar acordo com o município, garantindo que parcela dos recursos originais seja utilizada na conexão de pontos de governo e na abertura de sinal em pontos de acesso público. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))~~

§ 9º Para a implantação da rede metropolitana, a Telebrás poderá celebrar acordo com o município, garantindo que parcela dos recursos originais seja utilizada na conexão de pontos de governo e na abertura de sinal em pontos de acesso público. (Redação dada pela [Portaria nº 4.019, de 5 de novembro de 2021](#))

~~§ 10. A gestão e a manutenção da infraestrutura implantada na forma prevista neste artigo ficará a cargo da Telebrás, que poderá celebrar instrumento legal com o município, compartilhando com este os meios e as ações. (incluído pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))~~

§ 10. A gestão e a manutenção da infraestrutura implantada na forma prevista neste artigo, quando não transferida ao município, ficará a cargo da Telebrás, que poderá celebrar instrumento legal com o município, compartilhando com este os meios e as ações. (Redação dada pela [Portaria nº 4.019, de 5 de novembro de 2021](#))

~~Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais ficarão sob a responsabilidade das prefeituras dos municípios atendidos.~~

~~Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais ficarão sob a responsabilidade dos municípios atendidos ou do Distrito Federal. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))~~

Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais, excetuando-se o previsto no § 8º do artigo 3º-A, ficarão sob a responsabilidade dos municípios atendidos ou do Distrito Federal. (redação dada pela [Portaria nº 4.699, de 14 de outubro de 2015](#))

§ 1º As obrigações e responsabilidades deverão ser estabelecidas em instrumentos de parceria específicos para cada caso.

~~§ 2º Para apoiar a gestão das Cidades Digitais pelas prefeituras, o Ministério das Comunicações poderá estabelecer parcerias com Estados e entidades da sociedade civil interessados em participar do esforço de coordenação das ações.~~

§ 2º Para apoiar a gestão das Cidades Digitais pelos municípios e pelo Distrito Federal, o Ministério das Comunicações poderá estabelecer parcerias com Estados e entidades da sociedade civil. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))

~~§ 3º A responsabilidade pelo planejamento, elaboração de editais, acompanhamento e avaliação da implementação da infraestrutura de conexão será compartilhada com a Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebrás, com a qual será firmado um acordo de cooperação técnica renovável a cada ano.~~

§ 3º O Ministério das Comunicações contará com o auxílio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 469, de 18 de outubro de 2011, para o planejamento, a elaboração de editais, o acompanhamento e a avaliação da implementação do projeto das Cidades Digitais. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))

~~§ 4º As ações implementadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estados e Municípios envolverão a assinatura de um termo de adesão cujo conteúdo será definido de acordo com as especificidades de cada caso.~~

§ 4º As ações implementadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios envolverão a assinatura de termo de adesão, cujo conteúdo será definido de acordo com as especificidades de cada caso. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))

§ 5º Caberá aos municípios e ao Distrito Federal a apresentação de propostas e a formalização de parcerias com o Ministério das Comunicações, bem como a coordenação e gestão administrativa dos projetos implantados. (Incluído pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))

~~Art. 5º Os municípios beneficiados pelas ações de implantação e manutenção das Cidades Digitais serão selecionados anualmente com base em um edital público no qual deverão constar os respectivos critérios de seleção.~~

~~Parágrafo único. Na seleção a que alude o caput serão priorizados os municípios com menores níveis de desenvolvimento humano e com maiores dificuldades de acesso à Internet.~~

Art. 5º Os municípios e as regiões administrativas do Distrito Federal beneficiados pelas ações de implantação e manutenção das Cidades Digitais serão selecionados anualmente com base em um edital no qual deverão constar os respectivos critérios de seleção. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#)).

Parágrafo único. Na seleção a que alude o caput serão priorizados os municípios e regiões administrativas do Distrito Federal com menores níveis de desenvolvimento e com menores densidades de conexão em banda larga. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#)).

~~Art. 6º O Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, ficará responsável pela formalização das parcerias necessárias e pela coordenação das ações de formação dos agentes de inclusão digital e dos servidores públicos de cada um dos municípios escolhidos por meio da seleção referida no art 5º.~~

Art. 6º O Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, ficará responsável pela formalização das parcerias necessárias e pela coordenação das ações de formação dos agentes de inclusão digital e dos servidores públicos de cada um dos municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal escolhidos por meio da seleção referida no art 5º. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#))

~~Art. 7º Os projetos de desenvolvimento de aplicações e conteúdos digitais a serem apoiados serão selecionados mediante concursos precedidos de editais públicos, nos quais constarão os respectivos critérios de seleção.~~

Art. 7º Os projetos de desenvolvimento de aplicações e conteúdos digitais a serem apoiados serão selecionados mediante editais, nos quais constarão os respectivos critérios de seleção. (Redação dada pela [Portaria nº 186, de 28 de março de 2012](#)).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA